



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, de 1998**

**"Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco."**

**AUTOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA**

**RELATOR: Deputado MILTON MONTI**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto em exame pretende determinar que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no prazo de seis (6) meses a contar da publicação da eventual lei, de plebiscito nos municípios especificados no projeto, sobre a criação do Estado do Rio São Francisco, a partir do desmembramento desses municípios de seu Estado de origem.

Diz ainda o projeto que, no caso de manifestação favorável e apresentação de projeto de lei complementar em uma das Casas do Congresso Nacional, será ouvida a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Este o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 13.611, de 9 de abril de 1987, entende que é pacífica a jurisprudência daquele Tribunal no sentido de que a realização de plebiscito não constitui matéria eleitoral, devendo as despesas com o mesmo serem custeadas pelos Estados envolvidos.

Em face do exposto, opinamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 1998.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

**Deputado MILTON MONTI**

Relator